

Ofício nº. 143/2026

Processo: 8529099-66.2025.8.06.0000

Assunto: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Fortaleza, 29 de julho de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 27/07/2026, às 11:45, por empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica n. 003/2026 (**Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE, ABRANGENDO OS SALÕES DO JÚRI, O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE VERTICAL, O AUDITÓRIO E O AMBIENTE DESTINADO AO RESTAURANTE SESC**), informo o esclarecimento, que segue:

Pergunta 01:

“Qual foi a motivação apresentada pelas empresas contratadas nos Contratos nº 56/2023 e nº 57/2023 para a interrupção da execução das obras, e quais os fundamentos que embasaram a rescisão por parte da Administração?”

Resposta 01:

No que se refere aos Contratos nº 56/2023 e nº 57/2023, a Administração promoveu a rescisão unilateral em razão de descumprimentos contratuais constatados durante a execução dos ajustes, consistentes, entre outros aspectos, na lentidão injustificada da execução, no descumprimento dos cronogramas pactuados e na paralisação indevida dos serviços.

As rescisões foram formalizadas nos Processos Administrativos nº 8520727-02.2024.8.06.0000 e nº 8520728-84.2024.8.06.0000, respectivamente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável à época da contratação.

Pergunta 02:

“Houve, por parte dessas contratadas, alegação de atraso no pagamento de medições, dificuldades de compatibilização de projetos, interferências no canteiro de obras ou outro fator atribuível à Administração como causa ou agravante do abandono?”

Resposta 02:

Durante a instrução dos processos administrativos mencionados, a contratada apresentou alegações relacionadas a fatores que, em seu entendimento, teriam contribuído para os atrasos e a paralisação dos serviços.

Todavia, após análise técnica e administrativa, tais alegações não foram acolhidas pela Administração, tendo sido concluído que não restou demonstrado fato imputável ao Tribunal capaz de justificar a inexecução contratual constatada.

Registra-se, ainda, que os documentos técnicos e licitatórios foram disponibilizados oportunamente aos licitantes, cabendo às empresas interessadas a análise prévia de sua adequação, bem como a realização das diligências necessárias para formação de suas propostas, conforme previsto nos instrumentos convocatórios.

Pergunta 03:

“Existe(m) relatório(s) técnico(s), vistoria(s) ou laudo(s) sobre o estado de conservação e a qualidade dos trechos já executados pelas contratadas anteriores, especialmente quanto à estrutura metálica, instalações elétricas e hidrossanitárias, que possam ser disponibilizados às licitantes para subsidiar a elaboração das propostas?”

Resposta 03:

Durante a fase de planejamento do presente certame foram realizados levantamentos técnicos destinados à identificação dos serviços executados anteriormente e das eventuais intervenções necessárias para correção, complementação ou refazimento de serviços em razão do decurso do tempo e/ou de não conformidades verificadas.

As informações pertinentes à execução do objeto encontram-se refletidas nos documentos técnicos que compõem o processo licitatório e que foram disponibilizados aos interessados, observadas as normas aplicáveis de acesso à informação e proteção de dados.

Pergunta 04:

“Há processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade concluído(s) em desfavor das empresas contratadas anteriores em razão do abandono e, em caso afirmativo, é possível a indicação do número do processo para consulta pública?”

Resposta 04:

Sim. CT 56/2023: 8506862-09.2024.8.06.0000 e CT 57/2023: 8504508-11.2024.8.06.0000.

Pergunta 05:

“Existe(m) disputa(s) judicial(is) ou administrativa(s) em curso, envolvendo as contratadas anteriores, que possa(m), de alguma forma, impactar a posse do canteiro, o uso de materiais ou equipamentos remanescentes no local, ou a execução do objeto ora licitado?”

Resposta 05:

Não há conhecimento, por parte desta Administração, de disputa judicial ou administrativa que impeça ou restrinja a posse do canteiro de obras, a utilização dos materiais e equipamentos remanescentes sob responsabilidade da Administração ou a execução do objeto da presente licitação.

Por fim, destaca-se que as informações prestadas neste esclarecimento observam os princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e à preservação de informações cuja divulgação não seja necessária para a adequada formulação das propostas.

Atenciosamente,

PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas licitantes interessadas na Concorrência Eletrônica nº 003/2026.